



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 759, DE 2016.
(Do Poder Executivo)**

CD/17868.53814-13

Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal, institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao Art. 4º da Lei nº 13.001 de 20/06/2014, alterado pelo art. 3º da Medida Provisória nº 759 de 22/12/2017, a seguinte redação:

“Art. 4º - Os créditos aos assentados e que tratam os art. 1º e art. 3º que tenham sido concedidos até 26 de dezembro de 2013 poderão ter seus valores financeiros transferidos até 31 de dezembro de 2017, observados os recursos financeiros já disponibilizados e atendidas as condições que possibilitem o restabelecimento dos créditos.”

JUSTIFICATIVA

Considera-se que o prazo é exíguo, tendo em vista as dificuldades operacionais para a conclusão dos trabalhos.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda modificativa.

Sala da Comissão, 07 de fevereiro de 2017.

Deputado Nilton Capixaba
PTB/RO